

R- 770



Publicado D.O.E.
05 / 10 / 2021
Pág. 06 Nº 227

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Associação dos Servidores da Secretaria de Educação do Ceará - ASSEEC		
EMENTA: Encaminha favoravelmente a complementação de estudos de secretários escolares para a Educação Básica, para fins de obtenção de diploma de Técnico em Secretaria Escolar.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº 07554603/2021	PARECER Nº 0271/2021	APROVADO EM: 15/09/2021

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Gomes de Araújo, presidente da Associação dos Servidores da Secretaria de Educação do Ceará - ASSEEC, mediante processo nº 07554603, datado de 05.08.2021, solicita, deste Conselho, autorização para efetuar a complementação de estudos dos secretários escolares junto a uma instituição devidamente credenciada com curso Técnico em Secretaria Escolar reconhecido para complementação curricular, para fins de diplomação como Técnico em Secretaria Escolar.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FORAM:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho – (volume anexo);
- Planilha com os nomes dos 103 secretários com suas respectivas cargas horárias – (volume anexo).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, o Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto N.º 8.268/2014 e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020 que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, art. 46 da Resolução CNE/CP n.º. 01/2021, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 483/2020, que regulamenta a formação de técnico em Secretária Escolar e Resolução CEE n.º 485/2020, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

M.
[Signature]
1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0271/2021

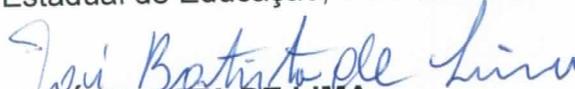
III – VOTO DO RELATOR

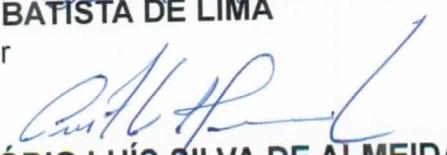
Considerando a análise documental e a solicitação da Presidente da ASSEEC - Associação dos Servidores da Secretaria de Educação do Ceará, o nosso voto é no sentido de que a complementação solicitada seja encaminhada com base no art. 46 da Resolução CNE/CP nº. 1/2021 e seja realizada em instituição credenciada, com Curso Técnico em Secretaria Escolar reconhecido, de acordo com as Resoluções CEE n.º 483/2020 e 485/2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 15 DE SETEMBRO DE 2021.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE